346
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 – CPL/PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA **J WELTON TEIXEIRA VARAO EIRELI – ME** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTEESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.543 X SSP SP e inscrito no CPF nº 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: J WELTON TEIXEIRA VARAO EIRELI – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.190.079/0001-85, sediada na Rua Tomaz Pearce, 114, Letra B, centro, neste ato representada por seu representante legal Sr. James Welton Teixeira Varão, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 1.145.071-SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 397.326.573-91, residente e domiciliado em Uruçuí, Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial nº 015/2021 instruído através do Processo Administrativo nº 033/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para ***Contratação de empresa especializada na confecção de material/serviço gráfico, para atendimento ao expediente das Secretarias Municipais de Antônio Almeida/PI.***

1.1. , conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 033/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

347
RUBRICA

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 284.264,00 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Acomp. Da frequência e do para casa do aluno	Tam A3 -Papel Comum 75g	Und	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
2	Autorização	Tam 15x21cm-2 vias(1ª branca 2ª azul) - papel Comum 75g	Blc c/ 100fls	250	R$ 11,00	R$ 2.750,00
3	Banner/Lona 100x100	Lona	M²	1100	R$ 60,00	R$ 66.000,00
4	Boletim de reconhecimento (vigilância epidemiológica)	Tam A4 - Papel Comum 75g	Bloc c/100 fls	5	R$ 15,00	R$ 75,00
5	Boletim escolar	Tam A4 - Papel Comum 75g	Bloc c/100 fls	15	R$ 15,00	R$ 225,00
6	Cadastro da família	Tam A4 - Papel Comum 75g	Bloc c/100 fls	30	R$ 15,00	R$ 450,00
7	Capa de processo	Tam A3 c/vinco - Papel Comum 180g	Und	10.000	R$ 1,50	R$ 15.000,00
8	Carimbos automático	Automático	Und	30	R$ 22,00	R$ 660,00
9	Carimbos de madeira	Madeira	Und	30	R$ 16,00	R$ 480,00
10	Cartão de hiperdia	Tam A4 - Papel Comum 180g	Und	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
11	Cartão de planejamento familiar	Tam A4 - Papel Comum 180g	Und	500	R$ 1,20	R$ 600,00
12	Cartão de vacinação do adulto	Tam A4 - Papel Comum 180g	Und	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
13	Cartaz	Tam A3 - Papel Couchê 180g	Und	1.600	R$ 5,00	R$ 8.000,00
14	Cartilhas educativas	Tam A4-com 4 folhas vinco e branco	Und	6.000	R$ 12,00	R$ 72.000,00
15	Cartões de visita	Papel Couchê 250g	Und	1.000	R$ 19,00	R$ 19.000,00
16	Certificados	Tam A4 - Papel Comum 180g	Und	4.500	R$ 1,50	R$ 6.750,00
17	Convites	Tam 15x21cm - Papel Couchê 250g	Und	8.000	R$ 1,50	R$ 12.000,00
18	Credencial	Tam 9x12cm - Papel Comum 250g	Und	2.000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
19	Diários de classe timbrado	Capa dura - miolo papel comum 75g	Und	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
20	Envelopes timbrado	Tam 24x34cm - papel comum 75g	Und	2.000	R$ 1,20	R$ 2.400,00
21	Envelopes timprado	Tam 21,6x35,6cm - papel comum75g	Und	2.000	R$ 1,20	R$ 2.400,00
22	Ficha b hanseníase	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	10	R$ 13,00	R$ 130,00
23	Ficha b hipertenso	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	10	R$ 13,00	R$ 130,00
24	Ficha b tuberculose	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	10	R$ 13,00	R$ 130,00
25	Ficha clinica de atendimento odontológico	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
26	Ficha de acopanhamento de leitura	Tam A3 - papel comum 75g	Und	200	R$ 4,00	R$ 800,00
27	Ficha de Atendimento Individual	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	50	R$ 13,00	R$ 650,00
28	Ficha de Atendimento Odontologico Individual	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	20	R$ 13,00	R$ 260,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 348
ASSESSORIA JURÍDICA

29	Ficha de Atividade Coletiva	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	20	R$ 13,00	R$	260,00
30	Ficha de cadastramento de vigilância sanitária	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	20	R$ 13,00	R$	260,00
31	Ficha de Cadastro Domiciliar	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	40	R$ 13,00	R$	520,00
32	Ficha de Cadastro Individual	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	80	R$ 13,00	R$	1.040,00
33	Ficha de matricula	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	20	R$ 13,00	R$	260,00
34	Ficha de transferência histórico escolar	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	10	R$ 13,00	R$	130,00
35	Ficha de visita (vigilância epidemiológica)	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	20	R$ 13,00	R$	260,00
36	Ficha de Visita Domiciliar	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	80	R$ 13,00	R$	1.040,00
37	Ficha geral do paciente	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	50	R$ 13,00	R$	650,00
38	Ficha relatório de vista do acs	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	40	R$ 13,00	R$	520,00
39	Fichas diversas da vigilância epidemiológica	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	30	R$ 13,00	R$	390,00
40	Fichas p/ cadastro	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	800	R$ 13,00	R$	10.400,00
41	Folder's	Tam 15x21cm papel Couchê 150g	Und	6.000	R$ 0,60	R$	3.600,00
42	Informativos	Tam 10x15cm Papel Couchê 80g	Und	5.000	R$ 0,60	R$	3.000,00
43	Jornal escolar	Tam A4 papel comum 75g c 04 folhas	Und	2.000	R$ 2,20	R$	4.400,00
44	Licença sanitária (vigilância sanitária)	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	35	R$ 13,00	R$	455,00
45	Livro de ponto timbrado	Tam A4 - papel comum 75g	Und	10	R$ 13,00	R$	130,00
46	Mapa diário de acompanhamentovilância alimentar e nutricional-sisvan	Tam A4 - impressão frente e verso - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	30	R$ 13,00	R$	390,00
47	Nota fiscal avulso	Tam A4 - papel comum 75g	Blc c/ 100fls	25	R$ 13,00	R$	325,00
48	Panfletos	Tam 15x21 papel couchê 90g	Und.	6.000	R$ 0,60	R$	3.600,00
49	Papel timbrado	Tam A4 - papel Comum 75g	Bloc c/100 fls	300	R$ 13,00	R$	3.900,00
50	Pasta personalizada	Tam A3 - com orelha papel comum 180g	Und	8.000	R$ 1,40	R$	11.200,00
51	Pasta personalizada	Tam A3 - com bolso papel comum 180g	Und	5.000	R$ 2,00	R$	10.000,00
52	Prontuário familiar	Tam A4 - papel comum 180g	Unid.	4000	R$ 1,20	R$	4.800,00
53	Receituário controle especial	Tam 15x21cm - 2 vias(1ª branca 2ª azul) - papel Comum 75g	Bloc c/100 fls	10	R$ 10,00	R$	100,00
54	Receituário simples	Tam 15x21cm - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	100	R$ 10,00	R$	1.000,00
55	Solicitação de exames	Tam 15x21cm - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	30	R$ 10,00	R$	300,00
56	Termo de colheita de amostra (vigilância sanitária)	Tam A4 - papel comum 75g	Bloc c/100 fls	4	R$ 11,00	R$	44,00

FL. 349

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM/ICMS/FMAS/IGD/SCFV/SEME/FUNDEB 40%/FMS E RECURSO PRÓPRIOS e Despesa: : Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Fundo Municipal de Saúde (FMS); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos; SecretariaMunicipal de Cultura; Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 350
VISTO

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximode 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 351
RUBRICA

possa cumprirsuas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 352
CRICA

débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridadecompetente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{=}$$

ond
e:Io

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e casoo adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma

FL. 353

não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1°e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com aentidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

LICITAÇÃO
354
AUBRICA

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo,no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 355
RUBRICA

devidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, comoprevisto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

FL. 356
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI 21 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

Pedro Aurélio de Carvalho Gaspar
Representante Legal
CPF: 327.728.233-34
PAPEL & ARTE PAPELARIA

J WELTON TEIXEIRA VARAO EIRELI – CNPJ nº 40.190.270/0001-52
Sr. James Welton Teixeira Varão
RG nº 1.145.071-SSP-PI e CPF nº 397.326.573-91
Contratada

Testemunhas:

Adriana Carneiro Lima
01 – Nome: ADRIANA CARNEIRO LIMA
CPF: 049.524.423-65

02 – Nome: JOSE WERITON LOPES SANTANA
CPF: 713.568.003-00